



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.337.082/0001-80
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021.

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado Prefeitura Municipal de Cachoeirinha inscrita no CNPJ-MF 25.064.064/0001-87, sediada à Rua 21 de Abril, nº 1525, Centro Cachoeirinha - TO, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PAULO MACÊDO DAMACENA, brasileiro, casado maior, capaz, com R.G nº 334.616 SSP/TO, portador do CPF n.º 842.155.421-20, domiciliado e residente nesta Cidade, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Inscrito no CNPJ: 11.337.082/0001-80 sediada à Rua 21 de Abril, nº 1525, Centro Cachoeirinha - TO neste ato representado pelo atual gestor representado neste ato pelo atual gestor GEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF: 026.903.631-86, nomeado conforme Decreto nº. 53, de 01 de outubro de 2018 no uso de suas atribuições legais, e em sequência de outro lado, designado simplesmente denominado **CONTRATADO: : XP CONTABILIDADE PUBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.113.040/0001-34 estabelecido na Rua Afonso Pena, 56 – centro são Miguel do Tocantins/TO**, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Conforme a lei 8.666/93 “Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO - Contratação em prestação de serviços especializado para a elaboração, inserção e envio referente ao SIOPS, deixando o município adimplente de todas as obrigações elencadas neste objeto contratual, com duração de 11(onze) meses, com início em fevereiro a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Primeiro: A Contratada pela prestação dos serviços deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação dos serviços junto a sede do ente Contratante, e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento relativo à prestação dos serviços será feito por crédito em Conta corrente no Banco indicado pelo Contratado, pagamento mensalmente até o 5.º dia subsequente ao mês corrente referente à prestação dos serviços.

CLAUSULA QUARTA – PRAZO DE CONTRATAÇÃO - O presente contrato terá seu prazo de fevereiro a Dezembro de 2021, retroagindo os efeitos para a execução dos serviços das SIOPS do primeiro bimestre segundo e terceiro, podendo ser prorrogado por igual período.

CLAUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O profissional responsável pela prestação dos serviços deverá prestar esclarecimentos e orientações sempre que necessários, junto ao Município de CACHOEIRINHA/TO.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.337.082/0001-80
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



Parágrafo Primeiro– O responsável pela prestação dos serviços deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação dos serviços junto a sede do ente Contratante.

Parágrafo Segundo- O responsável pela prestação dos serviços serão únicos e exclusivos responsáveis na prestação dos serviços, de modo que se encontre constantemente em condições de atender plenamente as suas finalidades, sendo que quaisquer danos ou indenizações causados a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus prepostos, auxiliares, bem como responder quer civilmente, quer penalmente, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro – O Município de CACHOEIRINHA/TO reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os serviços objetam o presente contrato, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação, se assim ditar a conveniência administrativa.

CLAUSULA SEXTA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – O local da prestação dos serviços será nas dependências da prefeitura ou na sede do contratado.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

DA CONTRATANTE

Fornecimento ao CONTRATADO, de todas as informações e elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho, inclusive disponibilizado acesso remoto ao banco de dados da contabilidade do Município para a extração de relatório para o cumprimento da meta.

Cumprir os prazos estipulados neste contrato para os pagamentos.

Indicar os servidores que ficarão responsáveis por eventual prestação de informação pertinente ao bom desempenho dos trabalhos prestados.

Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto no contrato.

Indenizar ao CONTRATADO no caso de rescisão antecipada no que couber.

DO CONTRATADO:

Prestar os serviços de acordo com as normas técnicas dos SIOPS de maneira que o Município não sofra nenhum prejuízo.

Comprometer-se pelo uso do banco de dados contábil estritamente necessário ao desempenho das atividades previsto no Contrato.

Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

CLAUSULA OITAVA – DA VIGENCIA - O presente contrato terá seu prazo de vigência de Janeiro a Dezembro de 2020.

CLAUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

Elemento de despesa 3.3.90.36 – outros serviços de terceira pessoa física.

Dotação orçamentária 04.13.04.121.0401.2.019 Manutenção Contabilidade/Serv. Consultoria.

Valor R\$: 11.000,00 (onze mil reais) parcelado em R\$: 1.000,00 (um mil reais) mensal a ser pago de acordo com a disponibilidade orçamentaria da administração.

CLAUSULA DÉCIMA– DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - O controle e fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente contrato serão realizados através de servidor indicado





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.337.082/0001-80
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



pelo Município de CACHOEIRINHA/TO a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - O foro competente para dirimir oriundas do presente contrato é o da Comarca de ANANAS/TO com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

CACHOEIRINHA/TO, 04 de fevereiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
GEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA
Gestor Municipal
Contratante

XP CONTABILIDADE PUBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL
CNPJ Nº 35.113.040/0001-34
Contratado

TESTEMUNHAS

1ª Alexandre D Jesus CPF 02999965100

2ª Cabriel Jardim de Souza CPF 074644811-27

